

ANEXO VII

**MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS**

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS/MG.**

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS Nº ____ / ____

**MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
CONTA VINCULADA DE MOVIMENTAÇÃO
RESTRITA RELACIONADA À CONCESSÃO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MINAS
GERAIS, CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
(■)**

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], [qualificação], doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA**,

[DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [-], com sede em [-], representado por [-], doravante designada simplesmente como **AGENTE FINANCEIRO**,

Na qualidade de interveniente anuente, o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representado pelo Sr. [-], Prefeito, doravante denominado "**CONCEDENTE**";

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CONCESSIONÁRIA** sagrou-se, em [-] de [-] de 20[-], vencedora do Edital de Concorrência Presencial nº (■)/(■) do Município de ANDRADAS/MG, destinada à

concessão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO; e

b) A CONCESSIONÁRIA assumiu, por meio Cláusula 25.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a obrigação de: (i) contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) apoiar o CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA; e (iii) constituir a CONTA CENTRALIZADORA, todas de movimentação restrita, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA CENTRALIZADORA deverão permanecer operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

têm as partes, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Constituição e Administração de Conta Vinculada, doravante denominado simplesmente como “CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as seguintes movimentações financeiras, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO:

1.1.1. o recebimento da OUTORGA FIXA na CONTA VINCULADA;

1.1.2. o recebimento, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, da totalidade das TARIFAS, em contrapartida à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, ou das TARIFAS EFETIVAS, na hipótese da exceção prevista na Cláusula 25.2.1;

- 1.1.3. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para uma conta de livre movimentação, indicada pela CONCESSIONÁRIA, das TARIFAS EFETIVAS;
 - 1.1.4. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a CONTA VINCULADA, dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, se for o caso;
 - 1.1.5. a transferência do valor de que trata a Cláusula 8.7.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, se for o caso;
 - 1.1.6. o recebimento da integralidade dos valores correspondentes ao percentual devido ao Município do compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 1.1.7. o depósito mensal, pela CONCESSIONÁRIA, na CONTA VINCULADA, dos valores atribuídos ao CONCEDENTE provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS;
 - 1.1.8. a transferência, diretamente para o CONCEDENTE, do valor referente à primeira parcela da OUTORGA FIXA, 1 (um) dia útil após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- 1.2. O AGENTE FINANCEIRO será: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, definido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE; e (ii) será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terão os significados a eles atribuídos no ANEXO X - GLOSSÁRIO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá ser aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [.] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Cláusula 2.2 deste contrato.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, e nela transitarão os recursos provenientes da arrecadação das TARIFAS ou das TARIFAS EFETIVAS, na hipótese da exceção prevista na Cláusula 25.2.1.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das TARIFAS arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.2. Para fins da Cláusula 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das TARIFAS, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as TARIFAS, deverá providenciar diariamente o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do CONCEDENTE.

2.3. Diariamente, o AGENTE FINANCEIRO: (i) transferirá para a CONTA VINCULADA a diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, salvo na incidência do evento a que se referem a Cláusula 25.2.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (ii) transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela indicada, as TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 2.3, “ii”, o AGENTE FINANCEIRO poderá transferir as TARIFAS EFETIVAS para a conta de financiador da CONCESSIONÁRIA, caso seja por ela solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

3.1. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser aberta pelo CONCEDENTE, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, tendo como único beneficiário o CONCEDENTE, observadas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste contrato; (ii) ser constituída junto à agência de nº [-] do AGENTE FINANCEIRO; e (iii) servir especificamente ao propósito de gestão dos recursos nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e na Cláusula 3.5 deste contrato.

3.2. A CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do

CONCEDENTE, e nela transitarão, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO:

- 3.2.1. a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, quando as TARIFAS forem definidas em valor mais elevado, conforme cláusula 28.18 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a qual será transferida diariamente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA pelo AGENTE FINANCEIRO;
 - 3.2.2. a integralidade dos valores correspondentes ao percentual devido ao Município do compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS, nos termos das cláusulas 25.13. a 25.13.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser depositada mensalmente pela CONCESSIONÁRIA;
 - 3.2.3. a OUTORGA FIXA;
 - 3.2.4. o valor de que trata a Cláusula 8.7.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, se for o caso.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA VINCULADA a totalidade dos recursos atribuídos ao CONCEDENTE, referentes ao compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS, nos termos das cláusulas 25.13 a 25.13.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSAO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3.5. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser destinado exclusivamente: (i) ao pagamento para o CONCEDENTE da OUTORGA FIXA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; (ii) ao pagamento de eventuais passivos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo CONCEDENTE, quando aplicável, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) à cobertura de custos incorridos pelo CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iv) após o pagamento de reequilíbrio devido na primeira revisão ordinária, se for o caso, ao abatimento do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, garantindo a modicidade tarifária, conforme determinado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

- 3.6.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 4.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA nos termos definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.1.3. fornecer, ao CONCEDENTE, cópia deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;
- 4.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- 4.1.5. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos ao CONCEDENTE referentes ao compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS, nos termos das cláusulas 25.13 a 25.13.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA VINCULADA;

- 4.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.1.7. cuidar para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, livres de quaisquer restrições;
- 4.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 4.1.9. garantir que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA mantenham-se aptas às suas finalidades durante o prazo da CONCESSÃO;
- 4.1.10. informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, para que o AGENTE FINANCEIRO possa transferir a diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS para a CONTA VINCULADA, se for o caso.
 - 4.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o AGENTE FINANCEIRO, no mesmo prazo mencionado na Cláusula 4.1.10, quando não houver diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS a ser depositada na CONTA VINCULADA;
 - 4.1.10.2. Caso os valores homologados das TARIFAS e/ou das TARIFAS EFETIVAS sejam alterados no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no

CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO os valores alterados em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão de alteração.

- 4.1.11. pagar ao AGENTE FINANCEIRO a remuneração acordada.
- 4.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA; (ii) dar orientações ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA ou da CONTA VINCULADA que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, de qualquer forma, os valores mantidos na CONTA CENTRALIZADORA ou na CONTA VINCULADA.
- 4.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes direitos:
 - 4.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 4.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
 - 4.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

- 5.1. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

- 5.1.1. sempre que solicitado, submeter ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;
 - 5.1.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
 - 5.1.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA ou para liberação de seu saldo, e/ou para movimentação, ou para liberação de seu saldo que contrarie os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo no caso de decisão transitada em julgado, exarada por um juízo competente, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.
- 5.2. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- 6.1.1. constituir junto ao AGENTE FINANCEIRO a CONTA VINCULADA, da qual será o titular e beneficiário exclusivo, diligenciando a execução das medidas e obtenção de todas as aprovações cabíveis;
- 6.1.2. repassar à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA VINCULADA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 6.1.3. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 6.1.4. utilizar-se dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 6.1.5. informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída;
- 6.1.6. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA VINCULADA, quando necessário, nos termos previstos minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 6.1.7. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão ser mantidas abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, a CONCESSIONÁRIA poderá, a pedido do CONCEDENTE, solicitar ao AGENTE FINANCEIRO o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou apoiar o CONCEDENTE no encerramento da CONTA VINCULADA, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

7.2.1. já tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONCESSÃO de abertura e administração da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA junto a uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

7.2.2. já esteja aberta e em condições de operação nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou CONTA VINCULADA para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.3. O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a manter abertas e operantes a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA até o cumprimento integral das condicionantes previstas nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 deste contrato, independentemente de qualquer pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do CONCEDENTE em sentido contrário, sendo que, após o cumprimento das aludidas condicionantes, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA

CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA para as novas contas constituídas.

- 7.4. Fica desde já ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, de encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes previstas nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 deste contrato, ou de movimentação, transferência ou retenção de valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA VINCULADA fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizarão o inadimplemento contratual daquele que formular a solicitação indevida, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, aplicando-se as mesmas consequências ao AGENTE FINANCEIRO, caso este venha a efetivar, em tais circunstâncias, a solicitação indevida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

- 8.1. O AGENTE FINANCEIRO declara ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:
- 8.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;
 - 8.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

- 8.1.3. o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e
- 8.1.4. a celebração do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer contrato do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

9. CLÁUSULA NONA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 9.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em relação à CONTA CENTRALIZADORA e à CONTA VINCULADA, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja pelo advento do termo contratual ou pela extinção do contrato, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 7.2 deste contrato.
- 9.2. Extinta a CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade do CONCEDENTE, que será por ele indicada.
 - 9.2.1. Os recursos depositados na CONTA VINCULADA referentes à OUTORGA FIXA, caso não sejam transferidos ao CONCEDENTE em razão de eventual não TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre as partes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

10.1.1. para o CONCEDENTE: [.];

10.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [.];

10.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO:[.];

10.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

11.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos da sede do CONCEDENTE.

11.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

11.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de seus aditamentos, na forma das Cláusulas 11.1 e 11.2 deste contrato, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO, com ciência à AGÊNCIA REGULADORA.

12.2. O presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS obriga o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.3. O atraso ou o não exercício, pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

12.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

12.5. Qualquer disposição do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que venha a ser inexequível tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, formularem disposição substituta, com teor exequível, que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

12.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

12.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

12.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

12.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS o foro da Comarca de ANDRADAS, Estado de MINAS GERAIS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO assinam o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.